

ARQUIVADO



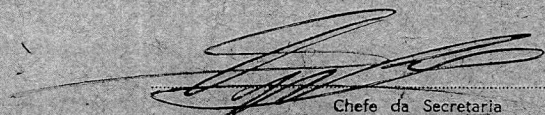
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 275/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. GERALDO LORENZON
Substº

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de julho do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
ARTE MÓVEIS IND. E COM. LTDA. - Rqte. contra
DELCEI SARMENTO DA SILVA - Rqda.


Chefe da Secretaria
Dr. Ozy Rodrigues

OBJETO: Homologação resc. centr. trab. empr. estável - art. 500 CLT

Hora 14:10 In
* Ind. évele

Pr. 2
20/2

Ilmo.Sr.. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro.

CERTIDÃO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 275/68
Em 4 7 1 68

372.

Arte-Moveis Industria e Comercio Ltda., estabelecida nesta cidade a rua Bento Gonçalves nº 1887, com fabrica de móveis, vem mui respeitosamente a sua presença solicitar, de acordo com o artigo 500 da C L T, a homologação da rescisão do contrato de trabalho de seu empregado DEICI SARMENTO DA SILVA, carteira profissional nº 69402 - serie 180, admissão 4.11.65. sendo seu ultimo dia de trabalho 3.7.68. A rescisão de contrato ocorre por pedido de demissão apresentado a 3.7.68.

Nêstes Termos
Pede Deferimento

Montenegro, 4 de julho de 1968.

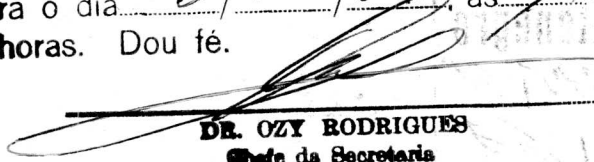
ARTE-MÓVEIS IND. E COM. LTDA.

Chilenski

GERENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 5/7/68, às 14h horas. Dou fé.



DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Caros J. Hoptatens



f. 3
9/2

PROCESSO N.º 275/68

Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14:10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituto - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto apregoados as partes: ARTE MÓVEIS IND. E COM. LTDA., requerente, e DELCI SARMENTO DA SILVA, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as partes, a requerente representada por seu sócio sr. Carlos Frederico Hofstatter. Pelo requerido foi pedido que fôsse homologada a demissão do cargo que vinha ocupando na firma, o qual deixa por sua livre e espontânea vontade. A requerente informou que já recebeu e decorreu o aviso prévio que lhe foi dado pelo requerido. Foram esclarecidas as partes que se trata no caso da assistência - prevista na Lei 4066, de 1962. O requerido recebeu neste ato a quantia de R\$ 162,67, relativa às parcelas discriminadas / no recibo que fica anexo por cópia aos autos, e relativa às horas trabalhadas, 13º salário proporcional e férias das / quais passa a competente quitação. A Junta, por unanimidade de votos, homologou, ante as declarações das partes, o pedido de demissão do requerido para os fins de direito. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

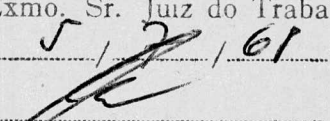
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Carlos Frederico Hofstatter

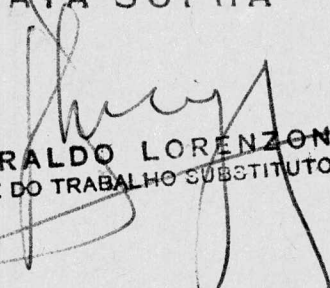
Delci Sarmento da Silva

DR. OZY RODRIGUES


fl. 1
27

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
5 / 7 / 61

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**


**GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO**

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria